



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
CNPJ 00.744.266/0001-49  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



### **CONTRATO Nº 09/2019-CMSJB/DL**

**(Ref.: Processo CM0015/2019 – Pregão Presencial SRP nº 01/2019)**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA e a empresa A **F.A. DO N. GARRETO ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABIL-ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 00.744.266/0001-49, com sede provisória na praça da matriz, centro, desta cidade de São João Batista/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu presidente, senhor **Francisco Furtado Penha**, brasileiro, casado, vereador no exercício do mandato, RG nº 0301116120059 SESP/MA, CPF nº 243.017.363-87, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas nº 1446, centro urbano desta cidade de São João Batista/MA, e a empresa **F.A. DO N. GARRETO ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABIL-ME**, CNPJ: **12.350.094/0001-08**, com sede comercial na Rua sete de setembro, Nº 117, Casa/Lj Anexo, Centro, Fortuna/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, senhor **FABIO ALVES DO NASCIMENTO GARRETO**, brasileiro, casado, CPF nº 883.799.303-04, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2019-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria em Contabilidade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo **CM015/2019**, a **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2019-CPL** e a Proposta de Preço da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total deste Contrato é de **R\$ 21.600,00 (Setenta e dois mil e novecentos reais)**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

CNPJ 00.744.266/0001-49

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor Total
1	CONTABILIDADE- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo deste Poder Legislativo Municipal, de acordo com a legislação vigente; Cadastramento junto ao Tribunal de Contas do jurisdicionado ( Presidente, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Contador, Advogado, Assessores e demais); Participação no parecer da LDO e LOA; Elaboração do relatório contábil contendo as informações orçamentarias, financeiras e patrimonial que servirá de subsídios para audiência pública; Elaboração e envio de dados contábeis do FINGER/TCE do Relatório de Gestão Fiscal-RGF; Elaboração e envio do SICONFI (TESOURO NACIONAL); Elaboração dos demonstrativos de aplicações com gastos de folha de pagamento e gastos com pessoal; Fechamento de balanço; Alimentação mensal e manutenção do Sistema de Auditoria Eletrônica SAE/TCE; Prestação de Contas anual junto ao Tribunal de contas do Estado-TCE.	21.600,00

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo

02 – 01.031.0001.2002.000: Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

03 – 3.3.90.35.00: Serviços de Consultoria

### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será creditado em nome do Contratante, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, após o atesto da prestação dos serviços objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.2. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o Contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.3. Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o Contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de São João Batista/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

CNPJ 00.744.266/0001-49

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7.4. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.2. aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;

8.1.3. responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação dos serviços.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;

8.2.2. efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato;

8.2.3. rejeitar os serviços prestados em desacordo com as obrigações pactuadas no contrato;

8.2.4. publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto Federal nº 3.555/2000.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

### **CLÁUSULA DECIMA - PENALIDADES**

10.1. A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. advertências;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

CNPJ 00.744.266/0001-49

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

10.1.2. multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.1.3. multa moratória simples de 0,3% (três décimos por cento) na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

10.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por período não superior a 2 (dois) anos; e

10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Ocorrendo a inexecução do contrato reserva-se a CONTRATANTE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL para providencias cabíveis.

10.3. A aplicação das penalidades previstas nesta clausula é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.

11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

CNPJ 00.744.266/0001-49

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de São João Batista/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 2 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São João Batista - MA, 15 de julho de 2019.

  
FRANCISCO FURTADO PENHA

Presidente

CPF 243.017.363-87

Presidente da Câmara Municipal de São João Batista

  
Fabio Alves do Nascimento Garreto

Representante da Empresa

Testemunhas:

NOME	CPF	ASSINATURA



## PESQUISA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha-MA.

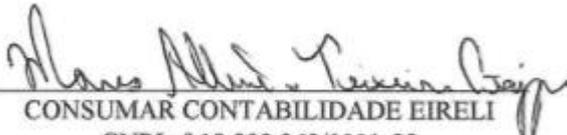
Vimos apresentar nossa proposta de preços para prestação de serviços de consultoria contábil.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
01	Serviços de Consultoria Contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Gov. Luiz Rocha.	Mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

Valor total da proposta R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Proposta válida por 60 (sessenta) dias.

Sucupira do Norte-MA, 06 de dezembro de 2019

  
CONSUMAR CONTABILIDADE EIRELI  
CNPJ nº 19.882.262/0001-55  
MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO



# RRRJ MOURA & SILVA

## PESQUISA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. LUIZ ROCHA-MA

**Empresa:** R DA SILVA MOURA – ME

**Nome Fantasia:** R R J MOURA & SILVA.

**CNPJ:** 32.072.836/0001-98

**Telefone:** (98) 9 8468-2645

**Endereço:** Rua do Evangelho, nº 2708, Centro – Governador Nunes Freire – MA.

**E-Mail:** [rafa.official.moura@gmail.com](mailto:rafa.official.moura@gmail.com)

CONSULTORIA CONTÁBIL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
01	Serviços de Consultoria Contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Gov. Luiz Rocha.	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

Proposta de Preços apresentada para a Câmara Municipal de Gov. Luiz Rocha -MA com validade de 60 (sessenta) dias. Valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Governador Nunes Freire/MA, 06 de dezembro de 2020.

*Rafael da Silva Moura*

**R DA SILVA MOURA - ME**

**CNPJ: 32.072.836/0001-98**

**Rafael da Silva Moura**

**CPF: 609.620.443-00**

**(Proprietário)**

